



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI Nº. 2.664, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Saúde, para atender ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, até 31 de dezembro de 2012, servidores para as funções constantes do ANEXO, que é parte integrante desta Lei.

Artigo 2º A contratação será precedida de processo seletivo, tendo em vista as várias exigências constantes da Portaria n.º 154/2008, do Ministério da Saúde, que restringe a possibilidade para a contratação e será por ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo o Contrato ser rescindido a qualquer tempo.

§ 1º O ato designativo a que se refere o *caput* deste artigo será Portaria do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou coletivo, nos termos do que dispõe a alínea “d”, inciso II do art. 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

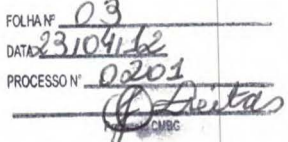
§ 2º São assegurados aos contratados os mesmos direitos assegurados aos servidores estatutários.

Artigo 3º A contratação a que se refere o artigo 1º desta Lei será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Artigo 4º Os servidores de que trata a presente Lei, estarão sujeitos aos mesmos deveres, direitos e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estarão subordinados.

Artigo 5º Os contratados na forma da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, observadas as Normas Legais vigentes.

Artigo 6º A rescisão do Contrato temporário ocorrerá:

FOLHA Nº 03
DATA 23/04/12
PROCESSO Nº 0201

CMRG

I – a pedido do contratado, observado o disposto no artigo 2º e 4º da presente Lei.

II – por conveniência administrativa, a juízo da autoridade a que estiver subordinado e da que procedeu a contratação, observadas as Normas Legais que regulam as funções.

III – quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar.

Artigo 7º As cargas horárias dos contratados de que trata esta Lei, serão as equivalentes aos estipulados pela legislação vigente, conforme especificado no ANEXO desta Lei.

Artigo 8º O tempo de serviço, oriundo da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 4º da presente Lei.

Artigo 9º As despesas para fazer face à presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desde já a adequá-lo, se necessário, promovendo a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e onze.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,
Em 16/12/2011.


PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 2.664/2011

FUNÇÃO	QUANT	REMUNERAÇÃO	C H
ASSISTENTE SOCIAL (NASF)	02	R\$ 2.000,00	40 H
EDUCADOR FISICO (NASF)	01	R\$ 2.000,00	40 H
(FARMACEUTICO NASF)	02	R\$ 2.000,00	40 H
FISIOTERAPEUTA (NASF)	05	R\$ 1.100,00	20 H
NUTRICIONISTA (NASF)	02	R\$ 2.000,00	40 H
PSICOLOGO (NASF)	02	R\$ 2.000,00	40 H
MEDICO ACUPUNTURISTA (NASF)	01	R\$ 2.000,00	20 H
MEDICO PEDIATRA (NASF)	02	R\$ 2.000,00	20 H
MEDICO GINECOLOGISTA (NASF)	02	R\$ 2.000,00	20 H
MEDICO VETERINÁRIO (NASF)	01	R\$ 2.000,00	40 H
MEDICO HOMEOPATA (NASF)	01	R\$ 2.000,00	20 H
FONOAUDIÓLOGO (NASF)	01	R\$ 2.000,00	40 H
TERAPEUTA OCUPACIONAL (NASF)	01	R\$ 1.100,00	20 H

